



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA 08/2020-RGE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica para prédios de propriedade do município e que integram a administração público municipal de São Borja conforme institui a Lei 8.666/93 no seu art. 21, inciso II, dispensada a licitação conforme art. 24, inciso XXII, C/C ARTIGO 26, ambos da Lei 8.666/93.

**II – Contratado:** RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob número 02.016.440/0001-62 CGM 54776.

**III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa:** A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, e se justifica tendo em vista que é de caráter serviço essencial o fornecimento, pela empresa concessionária, de serviços de distribuição de energia elétrica através das unidades consumidoras pertencentes aos prédios pertencentes ao município de São Borja e que integram a administração, para o bom funcionamento das atividades e expedientes da administração municipal.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa foi escolhida pelas razões acima elencadas, e por ser a empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende a região geográfica do município.

**V - Justificativa do Preço:** A contratação é feita de acordo com as normas vigentes. A fixação do preço advém da aplicação de tarifas que remunerem o serviço de forma adequada, que viabilize a estrutura para manter o serviço com qualidade e que crie incentivos para eficiência. Tais preceitos, são determinados pela ANEEL através das resoluções e determinações legais. Portanto a metodologia do cálculo é pré estabelecida pelas instituições constituídas para este fim.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja, 30 de janeiro de 2020.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**ROQUE FELTRIN**  
Vice Prefeito Municipal  
No exercício do cargo de Prefeito

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

## **SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrito no CNPJ/MF nº 88.489.786/0001-01, representado pelo VICE Prefeito em exercício do cargo, Roque Feltrin Langendolff Feltrin, JUSTIFICA, na forma do art. 24, inc. XXII, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica para os prédios do município. Contratada: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**; CNPJ/MF nº 02.016.440/0001-62. CGM 54776. Valor estimado para o exercício de 2020: R\$ 1.846.347,26 Rubrica: 3.3.90.39.43.00.00.00.

São Borja, 30 de janeiro de 2020.

**ROQUE FELTRIN**

Vice Prefeito Municipal

No exercício do cargo de Prefeito